

INFOJUR

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

16 A 29 DE FEVEREIRO | ANO XXVI | Nº 2

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Candidaturas indígenas p. 1 Eleições 2024 p. 2

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Captação ilícita de sufrágio e chapa p. 3

LINHA DO TEMPO

Inelegibilidade por violação às normas do DL n. 201/1967, com base no art. 1º, I, c, da LC n. 64/1990 p. 4

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 29 de fevereiro de 2024 p. 8

Candidaturas indígenas



Grandes temas: registro de candidatura; pessoas indígenas.

**Tags:** indígena; registro de candidatura.

O Plenário do TSE decidiu que candidaturas indígenas registradas por partidos e federações partidárias passarão a contar com distribuição proporcional – nos mesmos moldes estabelecidos às pessoas negras – de recursos financeiros oriundos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, além de tempo gratuito de rádio e televisão.

Cta n. 060022207, Brasília/DF, rel. Min. Nunes Marques, julgado em 27/2/2024, em sessão administrativa.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

-  Candidaturas indígenas p. 1
-  Eleições 2024 p. 2

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Captação ilícita de sufrágio e chapa p. 3

LINHA DO TEMPO

Inelegibilidade por violação às normas do DL n. 201/1967, com base no art. 1º, I, c, da LC n. 64/1990 p. 4

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 29 de fevereiro de 2024 p. 8

Eleições 2024



Grandes temas: eleições.



Tags: resolução de caráter normativo;
Eleições 2024.

O Plenário do TSE aprovou 12 resoluções que regerão as eleições municipais de 2024. Além do calendário eleitoral e dos atos gerais do processo eleitoral, as normas tratam dos sistemas eleitorais, da gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, das pesquisas eleitorais, das reclamações e dos pedidos de direito de resposta, dos procedimentos de fiscalização do sistema eletrônico de votação, do registro de candidaturas, da prestação de contas eleitorais, da propaganda eleitoral, do Cadastro Eleitoral e dos ilícitos eleitorais.

[Inst n. 060004424](#), [060004254](#), [060004509](#), [060074206](#), [060074121](#), [060074813](#), [060075165](#), [060074558](#), [060004339](#), [060074728](#), [060074995](#) e [060059254](#), Brasília/DF, rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 27/2/2024, em sessão administrativa.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

- Candidaturas indígenas p. 1
- Eleições 2024 p. 2

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos | Captação ilícita de sufrágio e chapa p. 3

LINHA DO TEMPO

Inelegibilidade por violação às normas do DL n. 201/1967, com base no art. 1º, I, c, da LC n. 64/1990 p. 4

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 29 de fevereiro de 2024 p. 8

JURISPRUDÊNCIA ONTEM¹

HÁ 13 ANOS

Captação ilícita de sufrágio e chapa



Grandes temas: captação ilícita de sufrágio; matéria processual.



Tags: captação ilícita de sufrágio; benefício; chapa; relação processual subjetiva dupla; inobservância.

Uma vez formalizada a representação somente contra um dos candidatos da chapa, descabe a sequência do processo, sob a alegação de o pedido estar voltado apenas à cominação de multa.

AgR-REspe n. 36601, Abadiânia/GO, redator para o acórdão Min. Marco Aurélio, julgado em 24/2/2011.

¹Disclaimer – o julgado desta seção reflete o posicionamento da Corte à época em que foi prolatado.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

-  Candidaturas indígenas p. 1
-  Eleições 2024 p. 2

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Captação ilícita de sufrágio e chapa p. 3

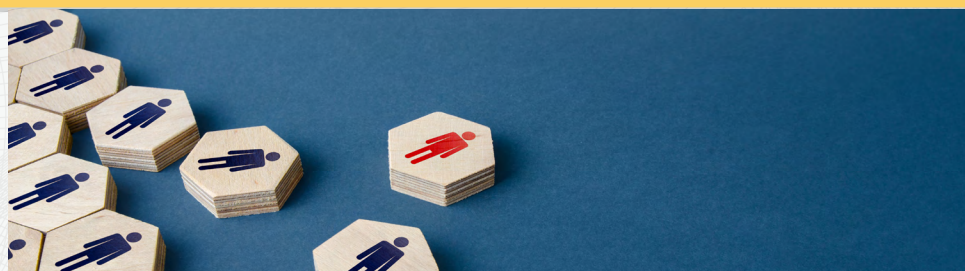
LINHA DO TEMPO

Inelegibilidade por violação às normas do DL n. 201/1967, com base no art. 1º, I, c, da LC n. 64/1990 p. 4

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 29 de fevereiro de 2024 p. 8

LINHA DO TEMPO | INELEGIBILIDADE POR VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO DL N. 201/1967, COM BASE NO ART. 1º, I, C, DA LC N. 64/1990



2/9/1998

RO n. 155/MA

Candidato considerado inelegível por infrações político-administrativas descritas no DL n. 201/1967.

17/10/2000

REspe n. 17.678/SP (Sinalização de mudança de entendimento.)

As hipóteses de inelegibilidade previstas na LC n. 64/1990 não podem ser aumentadas.

19/5/2015

AgR-RO n. 394-77/MS (Mudança de entendimento.)

Infrações político-administrativas descritas no DL n. 201/1967 não implicam inelegibilidade.

3/10/2018

RO n. 060051954/MS (Mudança de entendimento.)

A causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, c, da LC n. 64/1990 gera inelegibilidade.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Candidaturas indígenas p. 1

 Eleições 2024 p. 2

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Captação ilícita de sufrágio e chapa p. 3

LINHA DO TEMPO

Inelegibilidade por violação às normas do DL n. 201/1967, com base no art. 1º, I, c, da LC n. 64/1990 p. 4

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 29 de fevereiro de 2024 p. 8

LINHA DO TEMPO | INELEGIBILIDADE POR VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO DL N. 201/1967, COM BASE NO ART. 1º, I, C, DA LC N. 64/1990

APRESENTAÇÃO

Trata-se de produto que apresenta temas eleitorais diversos que passaram, ao longo dos anos, por evolução de entendimento jurisprudencial no TSE.

Tema: Inelegibilidade por violação às normas do DL n. 201/1967, com base no art. 1º, I, c, da LC n. 64/1990.

As disposições do **Decreto-Lei n. 201/1967**, que regem a responsabilidade dos prefeitos e vereadores, estabelecem que são inelegíveis para qualquer cargo “o governador e o vice-governador de Estado e do Distrito Federal e o prefeito e o vice-prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos”.

Inicialmente, conforme decisão proferida pelo TSE no **RO n. 155/MA**, de relatoria do Ministro Eduardo Alckmin, em 2/9/1998, era considerado inelegível o candidato que incorria na prática de infrações político-administrativas descritas no DL n. 201/1967 e que teve seu mandato cassado pela Câmara Municipal por meio de decreto legislativo, de acordo com o disposto no art. 1º, I, c, da LC n. 64/1990.

Em seu voto, o relator observou que o candidato, como prefeito, “incorrera na prática de infrações político-administrativas, descritas no art. 4º, II, VII e X, do Decreto-Lei n. 201/1967”. Ao final, o TSE, negando provimento ao recurso, manteve o indeferimento do respectivo registro de candidatura. No mesmo sentido, destaca-se o julgamento ocorrido no **RO n. 295/MG**, de relatoria do Ministro Costa Porto, relator designado Ministro Maurício Corrêa, em 28/9/1998.

No entanto, no julgamento do **REspe n. 17.678/SP**, de relatoria do Ministro Fernando Neves, em 17/10/2000 – no qual se discutia a incidência de outra hipótese normativa contida na Lei de Inelegibilidades (art. 1º, II, I) –, o TSE **signalizou** nova interpretação no sentido de que “as hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar n. 64, de 1990 [...] não podem ser aumentadas”.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Candidaturas indígenas p. 1

 Eleições 2024 p. 2

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Captação ilícita de sufrágio e chapa p. 3

LINHA DO TEMPO

Inelegibilidade por violação às normas do DL n. 201/1967, com base no art. 1º, I, c, da LC n. 64/1990 p. 4

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 29 de fevereiro de 2024 p. 8

LINHA DO TEMPO

INELEGIBILIDADE POR VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO DL N. 201/1967, COM BASE NO ART. 1º, I, C, DA LC N. 64/1990

Esse entendimento foi prestigiado no julgamento do **REspe n. 22.546/SP**, de relatoria do Ministro Luiz Carlos Madeira, em 8/9/2004, quando o TSE reconheceu que a decisão regional que se baseou no art. 1º, II, *h*, da Lei de Inelegibilidades, para indeferir o registro de candidatura ao cargo de vice-prefeito do Município de Campinas/SP, afrontou a LC n. 64/1990.

Em consonância, destacamos o **REspe n. 30.539/SC**, de relatoria do Ministro Marcelo Ribeiro, julgado em 7/10/2008, no qual esta Corte Superior assentou que “os dispositivos da LC n. 64/1990 não podem ser interpretados de maneira extensiva”.

As restrições que geram inelegibilidades, incluindo aquelas do art. 14, § 4º, da CF/1988, foram interpretadas de maneira restritiva nos seguintes julgados: Consulta n. 1.221, Res.-TSE n. 22228, relator originário Ministro Carlos Ayres Britto, relator designado Ministro Marco Aurélio, de 6/6/2006; REspe n. 33.109/BA, relator Ministro Marcelo Ribeiro, julgado em 2/12/2008; RO n. 2514-57/AM, relator Ministro Gilson Dipp, julgado em 6/10/2011; AgR-Respe n. 4248-39/SE, de relatoria do Ministro Arnaldo Versiani, julgado em 1º/8/2012; e AgR-REspe n. 423-64/CE, relator Ministro Dias Toffoli, julgado em 29/11/2012.

Abordando a alínea *c*, no julgamento do **AgR-RO n. 394-77/MS**, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, em 19/5/2015 (**mudança de entendimento**), questionou-se a aplicação da inelegibilidade prevista nesse dispositivo quando o decreto legislativo dispôs expressamente que a cassação do prefeito se deu pelo cometimento de infrações com base no DL n. 201/1967 e não na Lei Orgânica do município.

Para o TSE, o Regional conferiu “*interpretação extensiva do dispositivo legal supostamente violado, ao assentar pela incidência na inelegibilidade*”. Considerou-se novamente vedada a interpretação extensiva, dada que “*as restrições que geram as inelegibilidades são de legalidade estrita*”. Por fim, esta Corte Superior entendeu não subsistir causa apta a ensejar a inelegibilidade do recorrente.

Nessa linha de entendimento, destacam-se o Respe n. 232-87/SC (ED-REspe), de relatoria do Ministro Luix Fux, redator designado Ministro Admar Gonzaga, julgado em 1º/8/2017; e o AgR-Respe n. 436-13/RS, de relatoria do Ministro Herman Benjamin, julgado em 3/10/2017.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Candidaturas indígenas p. 1

 Eleições 2024 p. 2

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Captação ilícita de sufrágio e chapa p. 3

LINHA DO TEMPO

Inelegibilidade por violação às normas do DL n. 201/1967, com base no art. 1º, I, c, da LC n. 64/1990 p. 4

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 29 de fevereiro de 2024 p. 8

LINHA DO TEMPO

INELEGIBILIDADE POR VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO DL N. 201/1967, COM BASE NO ART. 1º, I, C, DA LC N. 64/1990

No ano seguinte, no julgamento do **RO n. 060051954/MS**, relator originário Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, redator para o acórdão Ministro Edson Fachin, de 3/10/2018 (**mudança de entendimento**), o TSE conferiu interpretação teleológica ao tema, entendendo que a causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, c, da LC n. 64/1990 *"incidirá sempre que houver a violação das disposições contidas no Decreto-Lei n. 201/1967"*.

O entendimento foi reforçado pelo voto do Ministro Alexandre de Moraes, que igualmente salientou não se tratar "de interpretação extensiva, porque tudo se trataria da mesma coisa: responsabilidade do chefe do Executivo". Nesse sentido, ponderou ser *"uma interpretação teleológica e, mais do que isso, integrativa da jurisprudência vinculante à própria hipótese [...]"*.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Candidaturas indígenas p. 1

 Eleições 2024 p. 2

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Captação ilícita de sufrágio e chapa p. 3

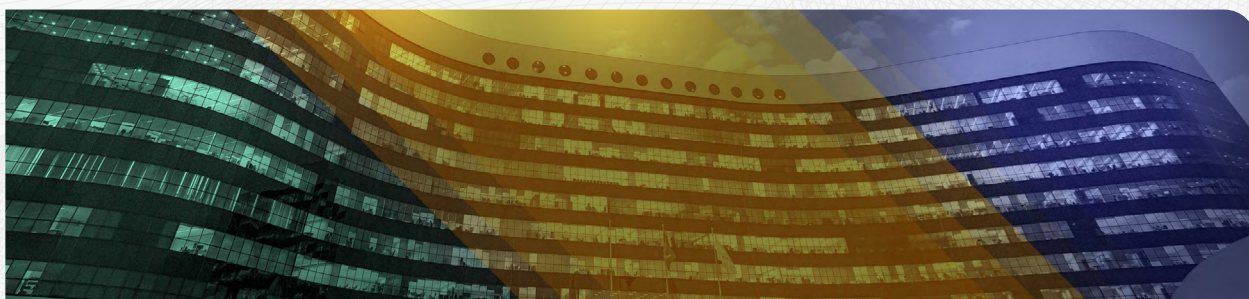
LINHA DO TEMPO

Inelegibilidade por violação às normas do DL n. 201/1967, com base no art. 1º, I, c, da LC n. 64/1990 p. 4

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 29 de fevereiro de 2024 p. 8

Coletânea de JULGADOS | 16 A 29 DE FEVEREIRO DE 2024



Disponível apenas na versão eletrônica, a **Coletânea de jurisprudência do TSE – organizada por assunto** (anteriormente denominada série **Jurisprudência do TSE: temas selecionados**) foi idealizada pela Coordenadoria de Jurisprudência para ser uma fonte atualizada de consulta às decisões do TSE, assim como um veículo de divulgação de sua jurisprudência.



Condutas vedadas a agentes públicos > Ato de campanha > Participação > Generalidades

“[...] Ação de investigação judicial eleitoral. Eleições 2022. Eleição presidencial. Candidato à reeleição. *Live* semanal. Divulgação de atos de governo. Alteração de finalidade. Antecipação. Anúncios de *lives* diárias. Promoção de candidaturas. Ato público de campanha. Palácio da Alvorada. Bem público. Espaço não acessível a outras candidaturas. Participação de candidato a governador. Biblioteca. Simbolismo. Desvio eleitoral. Uso indevido. Art. 73, I, Lei n. 9.504/1997. Violação objetiva [...] 22.2 Aplica-se às *lives* eleitorais a regra geral de proibição do uso de bens públicos, móveis e imóveis, e de cessão de servidores públicos em horário de expediente, seja para sua realização, seja para sua transmissão (art. 73, I e III, Lei n. 9.504/1997) [...] 54. Fixação de tese, com aplicação a partir das Eleições 2024, no sentido de que: ‘Somente é lícito à pessoa ocupante de cargos de prefeito, governador e presidente da República fazer uso de cômodo da residência oficial para realizar e transmitir *live* eleitoral, se: a) tratar-se de ambiente neutro, desprovido de símbolos, insígnias, objetos, decoração ou outros elementos associados ao poder público ou ao cargo ocupado; b) a participação for restrita à pessoa detentora do cargo; c) o conteúdo divulgado se referir exclusivamente à sua candidatura; d) não forem utilizados recursos materiais e serviços públicos, nem aproveitados servidores, servidores, empregadas e empregados da Administração Pública direta e indireta;

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Candidaturas indígenas p. 1

 Eleições 2024 p. 2

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Captação ilícita de sufrágio e chapa p. 3

LINHA DO TEMPO

Inelegibilidade por violação às normas do DL n. 201/1967, com base no art. 1º, I, c, da LC n. 64/1990 p. 4

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 29 de fevereiro de 2024 p. 8

COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 29 DE FEVEREIRO DE 2024

e) houver devido registro, na prestação de contas, de todos os gastos efetuados e das doações estimáveis relativas à *live* eleitoral, inclusive relativos a recursos e serviços de acessibilidade”.

(Ac. de 19/10/2023 na AIJE n. 060121232, rel. Min. Benedito Gonçalves.)



Condutas vedadas a agentes públicos > Servidor público > Nomeação ou contratação

“Eleições 2012. [...] Demissão de servidores após as eleições e antes da posse dos eleitos. Conduta vedada. Caracterização. Aplicação de multa. Justa causa. [...] 3. Extrai-se do voto condutor do aresto regional que os agravantes não comprovaram que a demissão dos servidores era essencial para o equilíbrio das despesas de pessoal do município, assim como não ficou demonstrada justa causa para demissão dos servidores. [...] 5. Não há que se falar em indiferente eleitoral do fato em razão da alegada ausência de participação dos agravantes na conduta considerada ilícita, uma vez que o entendimento desta Corte Superior é no sentido de que ‘as condutas vedadas contidas no art. 73 da Lei n. 9.504/1997 se aperfeiçoam com a mera prática dos atos descritos na norma, independentemente da finalidade eleitoral, uma vez que constituem ilícitos de natureza objetiva. Precedentes’ [...]”.

(Ac. de 8/2/2024 no AgR-AREspE n. 40523, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.)



Contas de Campanha Eleitoral > Prestação de contas > Recurso > Cabimento

“Eleições 2022. [...] Prestação de contas. Deputado estadual. Desaprovação. Apelo cabível. Recurso especial. Ausência de dúvida quanto ao meio recursal adequado. Erro grosseiro. Princípio da fungibilidade. Inviabilidade. [...] 1. O entendimento firmado pelo Tribunal Superior Eleitoral é de que o recurso cabível contra acórdão proferido em prestação de contas pelos Tribunais Regionais Eleitorais é o especial. 2. A interposição de recurso ordinário, ausente dúvida subjetiva quanto ao cabimento recursal, configura erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação da fungibilidade. Precedentes [...]”.

(Ac. de 8/2/2024 no AgR-RO-El n. 060426835, rel. Min. André Ramos Tavares.)

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Candidaturas indígenas p. 1

 Eleições 2024 p. 2

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Captação ilícita de sufrágio e chapa p. 3

LINHA DO TEMPO

Inelegibilidade por violação às normas do DL n. 201/1967, com base no art. 1º, I, c, da LC n. 64/1990 p. 4

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 29 de fevereiro de 2024 p. 8

COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 29 DE FEVEREIRO DE 2024



Contas de Campanha Eleitoral > Prestação de contas > Representação processual

“Eleições 2020. [...] Prestação de contas. Vereador. Desaprovação. Recurso eleitoral subscrito por advogado sem procuração nos autos. Decurso do prazo assinalado para saneamento do vício. Preclusão consumativa. [...] 1. Na linha da jurisprudência deste Tribunal Superior, o transcurso do prazo para saneamento do vício de representação processual sem manifestação da parte enseja o não conhecimento do recurso em razão da ocorrência da preclusão consumativa [...]”.

(Ac. de 8/2/2024 no AgR-AREspE n. 060083278, rel. Min. Andre Ramos Tavares.)



Contas de Campanha Eleitoral > Recursos financeiros > Financiamento de Campanha Eleitoral

“Eleições 2022. [...] Prestação de contas. Cargo de deputado federal. Contas aprovadas com ressalvas na origem. Determinação de devolução de recursos ao erário. [...] Descumprimento de requisitos formais no material publicitário. Violação ao art. 17, § 9º, da Res.-TSE n. 23.607/2019. Restrições ao compartilhamento de recursos do FEFC entre candidatos de partidos diferentes. Irregularidade. Precedentes. [...] 4. O art. 17, § 2º, da Res.-TSE n. 23.607/2019, veda o compartilhamento de recursos do FEFC entre candidatos postulantes a cargos proporcionais não pertencentes à mesma legenda, vedação que se aplica inclusive às hipóteses de doações estimáveis em dinheiro. Precedentes. 4.1. Na hipótese, não há dúvida quanto à configuração da irregularidade consistente no compartilhamento de material de campanha com candidato de outra grei partidária, prática conhecida como ‘casadinha’ e que constituiu desvio de finalidade no uso da verba do FEFC, de modo a atrair o disposto no § 9º do art. 17 da Res.-TSE n. 23.607/2019, segundo o qual *‘o valor repassado irregularmente ser recolhido ao Tesouro Nacional pelo órgão ou candidata ou candidato que realizou o repasse tido por irregular, respondendo solidariamente pela devolução a pessoa recebedora, na medida dos recursos que houver utilizado’* [...]”.

(Ac. de 22/2/2024 no REspEI n. 060594695, rel. Min. Raul Araújo.)

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Candidaturas indígenas p. 1

 Eleições 2024 p. 2

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Captação ilícita de sufrágio e chapa p. 3

LINHA DO TEMPO

Inelegibilidade por violação às normas do DL n. 201/1967, com base no art. 1º, I, c, da LC n. 64/1990 p. 4

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 29 de fevereiro de 2024 p. 8

COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 29 DE FEVEREIRO DE 2024



Crimes eleitorais e Processo Penal Eleitoral > Ação penal > Competência

“[...] Eleições 2010. Ação penal. Crimes. Associação criminosa. Corrupção ativa. Lavagem de capitais. Conexão. Falsidade ideológica eleitoral. Declínio de competência. Teoria do juízo aparente. Aplicabilidade. Complexidade dos fatos narrados. [...] De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Justiça especializada, após o declínio de competência, não se admite o aproveitamento de atos decisórios e de provas colhidas ou autorizadas anteriormente, por aplicação da teoria do juízo aparente, nos casos em que a incompetência do juízo era manifesta à época. 4. Na espécie, a complexidade dos fatos apurados na ação penal subjacente à impetração em análise e os acontecimentos processuais indicam que a incompetência da Justiça Federal não era evidente, inquestionável, por ocasião da tramitação do feito naquela instância. Entre as circunstâncias que dão suporte a esse juízo, destacam-se: a) o Parquet, conquanto tenha narrado fatos de natureza penal-eleitoral, não imputou crime eleitoral nem fez alusão ao art. 350 do Código Eleitoral; b) a competência da Justiça Federal foi afirmada pelo juízo de primeiro grau, pelo Tribunal revisor e pelo Superior Tribunal de Justiça, sempre se ressaltando não restar clara a vinculação das ações com algum delito de natureza eleitoral; c) somente por ocasião do julgamento do agravo interno em recurso especial, a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, por maioria de votos, reconheceu a incompetência do Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, visto que, ‘a despeito de não trazer a qualificação jurídica adequada de todas as condutas narradas, a denúncia contém descrição de fatos que se subsumem ao tipo penal previsto no art. 350 do Código Eleitoral’ [...]; d) a reafirmação da tese jurídica da competência da Justiça Eleitoral para processar e julgar os crimes comuns conexos, por ocasião do julgamento do 4º Agravo Regimental no Inquérito 4.435, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, DJe de 21/8/2019, não impede a criteriosa análise, em cada caso concreto, acerca da existência da alegada conexão e da consequente necessidade de processamento perante esta Justiça especializada. 5. Ausente indício de manipulação indevida da competência pelo órgão julgador de primeiro grau da Justiça Federal, devem ser preservados os respectivos atos que afinal foram referendados pelo juízo eleitoral competente [...]”.

(Ac. de 5/12/2023 no RHC n. 060023313, rel. Min. Benedito Gonçalves, redator designado Min. Floriano de Azevedo Marques.)

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Candidaturas indígenas p. 1

 Eleições 2024 p. 2

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Captação ilícita de sufrágio e chapa p. 3

LINHA DO TEMPO

Inelegibilidade por violação às normas do DL n. 201/1967, com base no art. 1º, I, c, da LC n. 64/1990 p. 4

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 29 de fevereiro de 2024 p. 8

COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 29 DE FEVEREIRO DE 2024



Diplomação > Recurso contra a expedição de diploma > Cabimento > Matéria constitucional > Suspensão dos direitos políticos

“Eleições 2020. [...] Candidato ao cargo de vice-prefeito. Princípio da unicidade da chapa. Ação de improbidade administrativa. Trânsito em julgado. Direitos políticos suspensos antes da diplomação. Causa de pedir válida. Recurso contra expedição de diploma julgado procedente na instância ordinária. Fato superveniente à diplomação. [...] a suspensão dos direitos políticos do eleito, decorrente de condenação em ação de improbidade administrativa transitada em julgado ocorrida antes da diplomação, constitui causa de pedir hábil a embasar a propositura de RCED. 2. O termo final para o conhecimento de causa superveniente que restabeleça a capacidade eleitoral passiva do candidato é o prazo fatal para a diplomação dos eleitos, última fase do processo eleitoral. Precedente. 3. Não viola o Enunciado n. 47 da Súmula do TSE admitir como causa de pedir do RCED fato surgido até a diplomação dos eleitos do qual decorra a ausência de condição de elegibilidade constitucional [...]”.

(Ac. de 22/2/2024 no AgR-AREspE n. 060083143, rel. Min. Raul Araújo.)



Mandato eletivo > Ação de impugnação de mandato eletivo > Assistência

“Eleições 2020. [...] Ação de impugnação de mandato eletivo (AIME). Vereador. Assistente simples. Interposição. Recurso autônomo. Impossibilidade. Ilegitimidade recursal. Atuação subordinada à da parte assistida. [...] 2. A decisão agravada consignou a impossibilidade de processamento de recurso autônomo do assistente simples. 3. Consoante a remansosa jurisprudência desta Corte Superior e o disposto no art. 121 do Código de Processo Civil, é inadmissível a interposição de recurso autônomo por assistente simples nos casos em que a parte assistida não se insurgiu em face de *decisum* que lhe foi desfavorável. Precedente. 4. Impossibilidade do ingresso no feito do agravante, suplente ao cargo de vereador, como assistente litisconsorcial, pois, conforme disposto no art. 124 do Código de Processo Civil, somente será considerado ‘*litisconsorte da parte principal o assistente*’ se ‘*a sentença influir na relação jurídica entre ele e o adversário do assistido*’ [...]”.

(Ac. de 15/12/2023 no AgR-AREspE n. 060000163, rel. Min. André Ramos Tavares.)

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Candidaturas indígenas p. 1

 Eleições 2024 p. 2

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Captação ilícita de sufrágio e chapa p. 3

LINHA DO TEMPO

Inelegibilidade por violação às normas do DL n. 201/1967, com base no art. 1º, I, c, da LC n. 64/1990 p. 4

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 29 de fevereiro de 2024 p. 8

COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 29 DE FEVEREIRO DE 2024



Matéria processual > Representação processual > Generalidades

“Eleições 2020. [...] Prestação de contas. Vereador. Desaprovação. Recurso eleitoral subscrito por advogado sem procuração nos autos. Decurso do prazo assinalado para saneamento do vício. Preclusão consumativa. [...] 1. Na linha da jurisprudência deste Tribunal Superior, o transcurso do prazo para saneamento do vício de representação processual sem manifestação da parte enseja o não conhecimento do recurso em razão da ocorrência da preclusão consumativa [...]”.

(Ac. de 8/2/2024 no AgR-AREspE n. 060083278, rel. Min. Andre Ramos Tavares.)



Partido político > Movimentação financeira > Despesas > Viagem

“Prestação de contas. Diretório nacional. Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). Exercício financeiro de 2018. Conjunto de irregularidades. Baixo percentual. Inexistência de óbices relevantes à fiscalização. Proporcionalidade e razoabilidade. Precedentes. Aprovação com ressalvas. [...] 10. A apresentação das faturas emitidas pelas agências de turismo, das quais se extraem nomes dos beneficiários, datas e itinerários, afigura-se suficiente para comprovar a materialidade dos gastos com transporte aéreo e hospedagens, visto que o partido evidenciou o vínculo da despesa com a atividade partidária por meio de relatório, conjunto de notícias e fotografias. 11. A orientação jurisprudencial até então consolidada nesta Corte era no sentido de que os encargos decorrentes da não utilização de passagens aéreas e hospedagens, quando não justificados, não encontram previsão no art. 44 da Lei n. 9.096/1995, devendo ser restituídos tais valores, se pagos com verbas públicas [...] 12. Em nova reflexão sobre o tema, este Tribunal decide nesta assentada que ‘pagamento de encargos por eventos dessa natureza (desistência, no-show, cancelamento etc.) pode ser admitido até um valor razoável, tendo em vista a dinâmica da vida partidária e a possibilidade de cancelamento de eventos e de compromissos da grei e dos seus integrantes’, e, com base em um juízo de proporcionalidade, ‘não deve ser considerado irregular o gasto com encargos por cancelamento de voos e de diárias que não foram utilizadas, desde que não ultrapassado o montante de 10% do valor total utilizado especificamente na rubrica de despesas com transportes e hospedagens’ [...].

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Candidaturas indígenas p. 1

 Eleições 2024 p. 2

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Captação ilícita de sufrágio e chapa p. 3

LINHA DO TEMPO

Inelegibilidade por violação às normas do DL n. 201/1967, com base no art. 1º, I, c, da LC n. 64/1990 p. 4

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 29 de fevereiro de 2024 p. 8

COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 29 DE FEVEREIRO DE 2024

13. Nesse contexto, deve ser afastada a glosa no valor de R\$8.676,17 (oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezessete centavos), relativa a essas rubricas nas despesas gerais e da política feminina, por serem diminutos os gastos com encargos por cancelamento de voos e de diárias não utilizadas [...].

(Ac. de 28/11/2023 na PC n. 060024067, rel. Min. André Ramos Tavares.)



Propaganda Eleitoral > Nome de candidato > Generalidades

“Eleições 2022 [...] Representação. Propaganda eleitoral irregular. Governador. Nome do candidato a vice. Exibição de forma irregular. Art. 36, § 4º, da Lei n. 9.504/1997. Multa. Manutenção. Precedentes [...] . 4. O TRE/MA assentou que a exigência contida no art. 36, § 4º, da Lei n. 9.504/1997 não foi observada, pois o nome do candidato ao cargo de vice-governador permaneceu oculto na quase totalidade da propaganda eleitoral do titular, razão pela qual foi aplicada a multa prevista no § 3º do mencionado dispositivo. 5. Segundo a jurisprudência do TSE, (i) ‘a melhor interpretação ao art. 36, § 4º, da Lei n. 9.504/1997 deve ser feita no sentido da máxima transparência e conhecimento ao público dos participantes da disputa eleitoral. Entende-se, assim, que sempre que o nome do titular for exibido na propaganda, o nome do vice deverá estar presente, respeitadas as proporções previstas na própria norma’ [...] (ii) ‘os limites do pedido são demarcados pelos fatos imputados na inicial, dos quais a parte se defende, e não pela capitulação legal atribuída pelo autor’ [...] e (iii) ‘se deve aplicar a multa prevista no § 3º do art. 36 da Lei n. 9.504/1997 para os casos de propaganda eleitoral que não obedecem ao comando contido no § 4º do mesmo dispositivo’ [...]”.

(Ac. de 19/2/2024 no AgR-REspEI n. 060170882, rel. Min. André Ramos Tavares.)

“Eleições 2022. [...] Representação. Propaganda eleitoral irregular. Governador. Nome do candidato a vice. Exibição de forma irregular. Art. 36, § 4º, da Lei n. 9.504/1997. Multa. Manutenção. Precedentes. [...] 3. A Corte Regional assentou que a exigência contida no art. 36, § 4º, da Lei n. 9.504/1997 não foi observada, pois o nome do candidato ao cargo de vice-governador permaneceu oculto em quase a totalidade da propaganda eleitoral do titular, razão pela qual foi aplicada a multa prevista no § 3º do mencionado dispositivo. 4. O acórdão regional está em harmonia com o entendimento do TSE, segundo o qual (i) ‘a melhor interpretação ao art. 36, § 4º, da Lei n. 9.504/1997 deve ser feita no sentido

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Candidaturas indígenas p. 1

 Eleições 2024 p. 2

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Captação ilícita de sufrágio e chapa p. 3

LINHA DO TEMPO

Inelegibilidade por violação às normas do DL n. 201/1967, com base no art. 1º, I, c, da LC n. 64/1990 p. 4

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 29 de fevereiro de 2024 p. 8

COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 29 DE FEVEREIRO DE 2024

da máxima transparência e conhecimento ao público dos participantes da disputa eleitoral. Entende-se, assim, que sempre que o nome do titular for exibido na propaganda, o nome do vice deverá estar presente, respeitadas as proporções previstas na própria norma' [...]; e (iii) 'se deve aplicar a multa prevista no § 3º do art. 36 da Lei n. 9.504/1997 para os casos de propaganda eleitoral que não obedecem ao comando contido no § 4º do mesmo dispositivo' [...]"

(Ac. de 15/12/2023 no AgR-AREspE n. 060262419, rel. Min. André Ramos Tavares.)



Temas Diversos > PARTE II: ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA ELEITORAL > Tribunais eleitorais > Lista tríplice > Exercício da advocacia

"Lista tríplice. [...] Juiz titular. Classe dos advogados. [...] Certidão positiva cível da Justiça Estadual. Execução fiscal. Parcelamento da dívida. Idoneidade moral configurada. Requisitos preenchidos. [...] 3. As certidões emitidas pela Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão (PGE/MA) para comprovar a prática da advocacia gozam de presunção relativa de veracidade e de legitimidade. Caberia aos impugnantes apresentar prova em contrário, ônus que não foi cumprido [...]"

(Ac. de 19/12/2023 na LT n. 060039968, rel. Min. Nunes Marques.)



Temas Diversos > PARTE II: ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA ELEITORAL > Tribunais eleitorais > Lista tríplice > Incompatibilidades

"Lista tríplice. [...] Juiz titular. Classe dos advogados. Indicado exercente de cargo em comissão. Inexistência de óbice para figurar na lista tríplice. [...] Execução fiscal. Parcelamento da dívida. Idoneidade moral configurada. Requisitos preenchidos. [...] 2. A eventual desincompatibilização do cargo em comissão não é requisito para que o indicado figure em lista tríplice, tendo em vista que a exoneração do referido cargo deve ser aferida por ocasião da posse como membro de Tribunal Regional Eleitoral. Precedente. [...] 4. A execução fiscal na qual foi efetuado o parcelamento da dívida e sequer houve a citação da executada não impede a investidura no cargo de juiz em Corte Eleitoral [...]"

(Ac. de 19/12/2023 na LT n. 060039968, rel. Min. Nunes Marques.)

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Candidaturas indígenas **p. 1**

 Eleições 2024 **p. 2**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Captação ilícita de sufrágio e chapa **p. 3**

LINHA DO TEMPO

Inelegibilidade por violação às normas do DL n. 201/1967, com base no art. 1º, I, c, da LC n. 64/1990 **p. 4**

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 29 de fevereiro de 2024 **p. 8**

COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 29 DE FEVEREIRO DE 2024



Temas Diversos > PARTE II: ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA ELEITORAL > Tribunais eleitorais > Lista tríplice > Nepotismo

“Lista tríplice. [...] Juiz substituto. Classe dos advogados. [...] Ausência de nepotismo. [...] 2. O parentesco de advogado com membro e com servidor do Tribunal de Justiça local não configura prática de nepotismo, não impedindo a participação do indicado em lista tríplice de Tribunal Regional Eleitoral na classe de jurista [...]”.

(Ac. de 6/2/2024 na LT n. 060053128, rel. Min. Raul Araújo; no mesmo sentido o Ac. de 12/9/2023 na LT n. 060022559, rel. Min. Nunes Marques.)

JURISPRUDÊNCIA HOJE

- Candidaturas indígenas p. 1
- Eleições 2024 p. 2

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos | Captação ilícita de sufrágio e chapa p. 3

LINHA DO TEMPO

Inelegibilidade por violação às normas do DL n. 201/1967, com base no art. 1º, I, c, da LC n. 64/1990 p. 4

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 29 de fevereiro de 2024 p. 8

CONHEÇA TAMBÉM

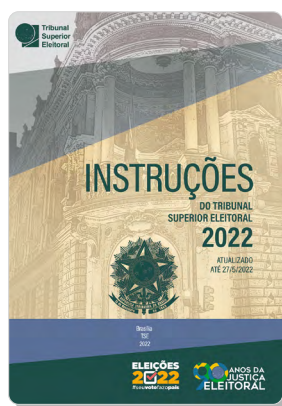


CÓDIGO EM PDF

LEGISLAÇÃO



REGIMENTO INTERNO



INSTRUÇÕES DAS ELEIÇÕES



PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA

Envie sugestões, elogios, críticas e observações para jurisprudencia@tse.jus.br

FICHA TÉCNICA

©2023 Tribunal Superior Eleitoral

É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar
Brasília/DF – 70095-901
Telefone: (61) 3030-9225

Secretário-Geral da Presidência
Cleso José da Fonseca Filho

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal
Rogério Augusto Viana Galloro

Secretário de Gestão da Informação e do Conhecimento
Cleber Schumann

Coordenador de Editoração e Publicação
Washington Luiz de Oliveira

Coordenadora de Jurisprudência e Legislação
Cláudia Gontijo Corrêa Cahú

Atualização, anotações e revisão
Seção de Divulgação de Jurisprudência (Sedjur/Cojuleg/SGIC)

Projeto gráfico
Wagner Castro
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Diagramação
Leila Gomes
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Revisão e conferência de editoração
Mariana Lopes e Elisa Silveira
Seção de Preparação e Revisão de Conteúdos (Seprev/Cedip/SGIC)